Contrato Administrativo nº 091/2023
Processo Administrativo nº082/2023
Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 41.522.145/0001-30 E A EMPRESA REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 63.519.227/0001-68.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CEP 64.783-000, por intermédio da Sec. Mun. de Administração e Planejamento, neste ato representado pela Secretária da pasta e/ou pela Prefeita Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso, brasileira, casada, portadora do CPF nº 051.395.183-09.

CONTRATADA: REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 63.519.227/0001-68, situado no LRG MANOEL A DE CASTRO, CENTRO, SAO RAIMUNDO NONATO-PI.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2023, observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 091/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DAS BANDAS MUSICAIS CONTRATADAS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AOS 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 051/2023.

CPL
Fls:_____

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável conforme dispuser a lei 14.133 de 01 de Abril de 2023.

Execução da prestação dos serviços é dia 29 de Abril de 2023.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos para prestação dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.02.01 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento	2006	339039	500

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de R$ 11.000,00 (Onze mil reais). Deverá ser pago pelo contratante a contratada valores de acordo com a prestação do serviços por diárias com a hospedagem das bandas por dia, mediante apresentação da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

CPL
Fls:_____

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação dessa Administração Municipal.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A contratada se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula primeira.

A contratada é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse título.

A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de dispensa de Licitação nº 051/2023 que ensejou o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

CPL
Fls:_____

Fica automaticamente cancelado os valores das diárias que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s)para hospedagem.

Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A contratante elege responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento, estará a cargo da Sec. Mun. de Administração e Planejamento do referido Município.

10. CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 14.133/21.

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 25 de Abril de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Contratante
Mun. de São Braz do Piauí-PI
Deborah Sayonara S. Cardoso

CPL
Fls:

---------- PREFEITURA DE São Braz do Piauí ----------

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO.
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí.
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

Contratada
REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ: 63.519.227/0001-68.

TESTEMUNHA
CPF: 053.246.23-07

TESTEMUNHA
061.368.952-08

CPL
Fls:

PREFEITURA DE
São Braz do Piauí

Digitalizado com CamScanner